

DECISÃO AUTORIDADE SUPERIOR EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO

CONCORRENCIA PUBLICA Nº 02/2023

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL COM 12 SALAS, REFEITÓRIO E QUADRA POLIESPORTIVA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT, CONFORME CONVENIO Nº 2270/2023/SEDUC - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT.

I - DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

Apresentou razões recursais a seguinte empresa:

1. AMPLA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME.

Não houve apresentação de contrarrazões.

II - DO RELATÓRIO PRELIMINAR:

I - Verificamos que, diante do inconformismo da Recorrente, a mesma impetrou recurso contra a decisão proferida em certame que acabou por HABILITAR as empresas BLK CONSTRUÇÕES LTDA e VM ENGENHARIA LTDA, conforme os argumentos constantes nos autos.

II - Verificamos que, a Comissão Permanente de Licitação, juntamente com seus membros, recebeu os recursos com efeito suspensivo, por entendê-lo tempestivo e de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

III - Constatamos que, as demais empresas licitantes foram, devidamente, notificadas, contudo não apresentaram suas contrarrazões.

IV - Verificamos por fim que, ao receber as razões de recurso da empresa Recorrente, a Comissão Permanente de Licitação promoveu a análise, inclusive considerando o parecer técnico do setor de engenharia, e decidiu pela reforma da decisão inicial proferida na Ata de Julgamento de Habilitação da Concorrência, para INABILITAR as empresas BLK CONSTRUÇÕES LTDA e VM ENGENHARIA LTDA, mantendo habilitada no certame apenas a empresa AMPLA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Isto posto, em razão da reforma da decisão, a Comissão Permanente de licitação encaminhou para autoridade superior para fins de decisão final sobre o presente recurso, conforme fundamentos do art. 109, §4º da Lei 8.666/93.

III - DO MÉRITO:

I - Considerando Garantia de tratamento igualitário, fazendo uso do princípio da isonomia e da garantia da competitividade;

II - Considerando o atendimento do interesse público, a fim de, cumprir o Edital, de modo a resguardar a administração municipal, com aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, mas também garantindo a legislação vigente e aplicável a atividade econômica das empresas licitantes;

III - Considerando a decisão proferida em certame; e

IV - Considerando as regras estabelecidas no art. 3º da Lei 8.666/93, bem como as regras fixadas em edital.

IV - DA DECISÃO:

Na qualidade de autoridade superior competente, com fulcro no art. 109, §4º da Lei 8.666/93, com base nos fundamentos apresentados no julgamento recursal, decido pelo deferimento e manifesto pela ratificação na íntegra da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme fundamentos de fato e de direito, nela expostos.

Por fim, devolvo os autos ao Setor de Licitações para que, nos termos da Lei, informe aos interessados o resultado do julgamento recursal entre outras medidas cabíveis e proceda com o andamento do processo.

É como decido.

Dê ciência aos interessados.

Vale de São Domingos, 16 de fevereiro de 2024.

Geraldo Martins da Silva

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 82afaa1b

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar